



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS)
DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº
4.451, DE 26 DE MARÇO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica prorrogado até 24 de dezembro de 2025 o prazo de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.451, de 26 de março de 2025, para que os contribuintes possam solicitar a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 4.451/2025, inclusive quanto às condições de parcelamento, remissão de multa de mora e juros moratórios, prazos e requisitos para adesão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de dezembro de 2025.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 105, de 17 de dezembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 105, de 17 de dezembro de 2025, que “PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.451, DE 26 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 4.451, de 26 de março de 2025.

A presente proposição fundamenta-se na solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual aponta o êxito parcial do programa e a possibilidade de ampliação dos benefícios arrecadatários, atendendo maior número de contribuintes que ainda não regularizaram suas pendências fiscais. Conforme relatório anexo, já foram arrecadados valores expressivos, restando, porém, acordos em aberto e contribuintes interessados em nova oportunidade de regularização.

Com a prorrogação, pretende-se otimizar a recuperação de créditos tributários, observando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e justiça fiscal, sem prejuízo das metas orçamentárias estabelecidas para o exercício vigente.

Diante do exposto, solicito a costumeira atenção e aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência**, considerando a relevância da medida para o equilíbrio das contas públicas e a justiça fiscal para os munícipes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de dezembro de 2025.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

MEMORANDO Nº 68/2025

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo do Programa REFIS

Prezado(a),

Considerando os resultados positivos obtidos durante a execução do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), autorizado pela LEI MUNICIPAL Nº 4.451, de 26 de março de 2025, e prorrogado pela LEI MUNICIPAL Nº 4.481, de 09 de julho de 2025, solicitamos o encaminhamento de autorização legislativa para instituição de uma nova fase do programa, ampliando a vigência até **26 de dezembro de 2025**.

Tendo em vista que o prazo estabelecido pela referida lei se encerrou, entende-se que uma nova prorrogação do REFIS poderá ampliar os benefícios arrecadatórios, atendendo um número ainda maior de contribuintes. Diante disso, sugere-se a reabertura do programa por meio de novo instrumento legal.

Ademais, encaminhamos em anexo o demonstrativo dos resultados alcançados no programa, bem como, sugerimos que tais informações sejam disponibilizadas ao Poder Legislativo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário

Constantina-RS, 15 de dezembro de 2025.

Patrícia de Cól Rodrigues

Coordenadora de Departamento

Secretaria Municipal de Fazenda

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
